



§ 0.10

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Diploma Ministerial N.º 8/2019 de 31 de Maio

Nomeação do Conselho Fiscal da ANATL E.P. 1

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 8/2019

de 31 de Maio

**NOMEAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA
ANATL E. P.**

Considerando que de acordo com o artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 8/2005, de 16 de novembro, o Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da ANATL E.P. competindo-lhe velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à empresa e fiscalizar a sua gestão financeira e patrimonial.

Considerando que nos termos do número 1 do artigo 21.º do Decreto do Governo n.º 8/2005, de 16 de novembro, o Conselho Fiscal é composto por três membros nomeados por diploma ministerial do Ministro das Finanças, ouvido o Ministro dos Transportes e das Comunicações, devendo um deles exercer obrigatoriamente o papel de revisor oficial de conta ou contabilista.

Considerando ainda que é necessário nomear os membros do Conselho Fiscal da ANATL E.P. para fiscalizar as atividades e a gestão da referida empresa, bem como acompanhar a execução dos orçamentos anuais, programas, atividades e do investimento nos termos do Decreto do Governo n.º 8/2005, de 16 de novembro.

O Governo, pela Ministra das Finanças em Exercício, manda, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto do Governo n.º 8/2005, de 16 de novembro, publicar o seguinte nomeação do Conselho Fiscal da ANATL E.P.:

1. São nomeados membros do Conselho Fiscal da ANATL E.P.:
 - a) Senhor Euliterio Perreira Guterres, da Direção Nacional de Contabilidade e Regulação Financeira (DNCRF);
 - b) Senhor João Bosco Santos, do Gabinete da Auditoria Interna (GAI);
 - c) Senhor Gregorio Soares, da Direção Nacional Política Económica (DNPE).
2. O Conselho Fiscal da ANATL E.P. exerce as suas competências nos termos do artigo 22.º Decreto do Governo n.º 8/2005, de 16 de novembro.
3. O funcionamento do Conselho Fiscal segue as regras previstas no artigo 23.º do mesmo decreto do Governo conforme mencionado no número anterior.
4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado por igual período.
5. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Ministra das Finanças em Exercício e mandado publicar no Jornal da República em 28 de maio de 2019.

Sara Lobo Brites

Ministra das Finanças em Exercício